



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 110/2025

PROJETO DE LEI Nº 106/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O "PASSAPORTE CULTURAL" DESTINADO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DAS ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a instituir o "Passaporte Cultural" no Município de Campina Grande, destinado aos estudantes da rede pública de ensino, com a finalidade de garantir o acesso gratuito a espaços culturais públicos do município.

Art. 2º O Passaporte Cultural garantirá aos estudantes da rede pública de ensino municipal a entrada gratuita nos seguintes espaços culturais:

I - Museus e centros culturais;

II - Bibliotecas municipais;

III - Teatros e casas de espetáculo mantidos pela prefeitura;

IV - Centros de arte e lazer públicos;

V - Qualquer outro espaço cultural de interesse educacional mantido pelo poder público municipal.

Art. 3º Poderão se beneficiar do Passaporte Cultural os estudantes devidamente matriculados nas escolas públicas municipais do município de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º O Passaporte Cultural será emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, com informações devidamente atualizadas e repassadas pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas informações fornecidas pelas escolas, mediante a apresentação de:

- I - Comprovante de matrícula na rede municipal de ensino do município de Campina Grande;
- II - Documento de identidade ou outro documento oficial com foto do estudante;
- III - Termo de autorização dos pais ou responsáveis, no caso de estudantes menores de idade.

Art. 5º O Passaporte Cultural será de uso pessoal e intransferível, e permitirá aos estudantes o acesso gratuito aos espaços culturais definidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer parcerias com outras instituições culturais, públicas ou privadas, para garantir que o Passaporte Cultural seja aceito em eventos ou atividades culturais que promovam o acesso à educação artística e cultural.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por divulgar a iniciativa nas escolas da rede pública e fornecer as orientações necessárias para que os estudantes possam obter o Passaporte Cultural.

Art. 8º Fica estabelecido que a entrada gratuita será limitada a eventos culturais e educativos promovidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande ou seus parceiros, desde que haja disponibilidade de vagas e sem prejuízo à organização do evento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 9º O Passaporte Cultural não se aplica a eventos com ingressos pagos, como grandes shows ou festivais privados, salvo se houver acordo específico entre a Prefeitura Municipal e a organização do evento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

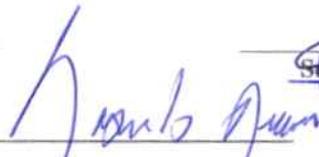
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"


Secretária - S.A.P.


Presidente


1º Secretário